



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR.
VEREADOR JERSON PAPI DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRALVA-MG

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem requerer a Vossa Excelência, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, que seja requisitado ao Senhor Prefeito Municipal o fornecimento de informações, cuja finalidade é esclarecer alguns pontos do projeto de lei nº 027/2021, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito da prefeitura municipal de Pedralva.

Analizando o PL 027/2021 encontramos algumas lacunas que precisam ser esclarecidas, para as quais solicitamos ao prefeito informações:

1) O projeto é omissivo na definição de valores ou percentuais para as diárias sem pernoite. O art. 5º, § 2º, prevê que a diária integral só é paga quando a viagem tiver duração superior a 12 horas e houver pernoite, e abrange os custos com alimentação, transporte e hospedagem (§ 1º). E o § 3º diz que quando a duração for de 6 a 12 horas, será devida “somente a parcela de diária relativa a alimentação e transporte”. Entretanto, nem o texto do projeto e nem o Anexo I discriminam o valor desta parcela relativa a “alimentação e transporte”. O Anexo I só contém os valores para diária inteira. Atualmente, a Lei 1.229/2003 prevê (art. 8º) que a diária para viagem de 6 a 12 horas tem valor correspondente a 50% da diária integral (ou seja, meia diária). Mas esta regra não está reproduzida no novo projeto. Portanto, faz-se necessário esclarecimento por parte do prefeito municipal;

2) O projeto cita em alguns dispositivos que a diária visa cobrir os custos com alimentação, hospedagem e transporte (arts. 1º, 4º e 5º, § 1º). Porém, sabe-se que o custo do transporte rodoviário (entre a cidade de origem e a de destino) é custeado separadamente pelo Município, seja mediante uso de carro oficial, ou pagamento de combustível ou passagens. Neste sentido, o art. 2º prevê que as diárias fazem face às despesas com “alimentação e estadia”. Portanto, é impertinente a citação de que a despesa com transporte está incluída na diária, a não ser que se queira referir ao “transporte urbano no local de destino” (táxis, ônibus urbanos, etc). Solicitamos que o prefeito municipal esclareça se esta é intenção, para que conste de forma clara, para evitar dúvidas; e

3) O projeto prevê que o utilizado o índice de atualização das diárias previsto no artigo 13, como sendo IGPM. Ocorre que o IGPM pauta-se numa base de cálculo que não condiz com o aumento do custo de vida e com a média de inflação para o cidadão comum. O índice que melhor reflete a inflação do cotidiano, e que é usado como medida oficial de inflação pelo governo federal, é o IPCA. No ano de 2020, por exemplo, o IGPM anual foi de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

23%, enquanto o IPCA foi de 4,5%. Solicitamos que o prefeito municipal esclareça porque optou por utilizar o IGPM.

4) Solicitamos também que o prefeito municipal se manifeste sobre ser incluído o direito à percepção de diárias para membros de Conselhos Municipais (conforme atualmente previsto no art. 18 da Lei 1.229/2003). Embora o § 2º deste artigo equipare os Conselhos com os demais órgãos do Município, o caput do artigo menciona apenas os agentes políticos, ocupantes de cargos de chefia e “servidores públicos”. Os membros de Conselhos não se qualificam propriamente como servidores públicos.

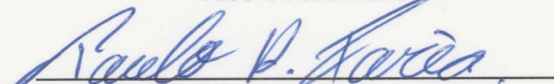
5) Solicitamos ainda que o prefeito municipal se manifeste sobre a possibilidade de ser simplificada a tabela de diárias (Anexo I), incluindo-se os “Secretários e diretores de departamentos” na categoria de servidores públicos, já que seus valores são iguais.

Requer-se também que seja suspensa a tramitação, nesta Câmara, do projeto de lei nº 27/2021 até o recebimento da informação ora solicitada, conforme previsto no artigo 98, § 2º, do Regimento Interno desta Câmara.

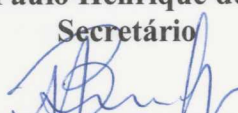
Pedralva-MG, 10 de junho de 2021.

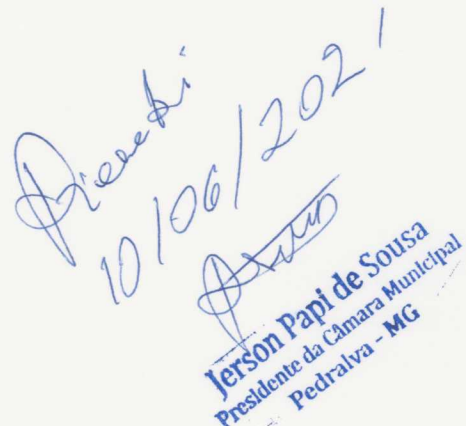

Ver. Vicente Vanildo do Nascimento

Vice-Presidente


Ver. Paulo Henrique de Faria

Secretário


Ver. Matheus Bustamante Gomes
Suplente da Presidenta


10/06/2021
Jerson Papi de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva - MG